

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 53, V do RI/TJBA.

Após, voltem conclusos para apreciação.

Publique-se. Intime-se.

Salvador/BA, 22 de abril de 2020.

Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro
Relator

Classe : Apelação n.º 0515109-77.2016.8.05.0080
Foro de Origem : Foro de comarca Feira De Santana
Órgão : Quinta Câmara Cível
Relator : Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro
Apelante : Sed Indústria Ltda - Me
Advogado : Cristovão Falcão de Carvalho Neto (OAB: 20475/BA)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 38316/BA)
Advogado : Laertes Andrade Munhoz (OAB: 31627/BA)

DESPACHO
Vistos.

Tratam os autos de Apelação interposta por SED Indústria Ltda - ME – fls 122/129, contra sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, nos autos do processo nº 0515109-77.2016.8.05.0080.

O preparo não foi realizado.

Nos termos do art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.007, § 4º, ambos do CPC, determino que seja o Apelante intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, em dobro, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Publique. Intime-se.

Salvador, 22 de abril de 2020.

DES. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
RELATOR

SEÇÃO CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pelo(a) Seção Criminal, em sessão Ordinária que será realizada em 29/04/2020 às 08:30, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador e entregue ao Diretor da respectiva Secretaria.

1-0000200-02.2017.8.05.0000 Revisão Criminal

Comarca : Caetité

Requerente : Anderson Carlos da Hora Xavier

Requerente : Josemar de Matos Batista

Advogado : Éder Adriano Neves David (OAB: 15325/BA)

Advogado : Fred Fabiano Neves David (OAB: 36642/BA)

Proc. Justiça : Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepf

Advogado : Custodio Lacerda Brito (OAB: 5099/BA)

Relator : Jefferson Alves de Assis

Revisor : Eduarda de Lima Vidal

Decisão: - Após o voto do Relator pela Improcedência, acompanhado pela Revisora, e pelos Desembargadores: Inêz Brito Miranda, Pedro Augusto Costa Guerra, Rita M. Magalhães, Abelardo da Matta, Soraya M. Pinto e Aracy L. Borges. Pediu vista o Des. Carlos Roberto Santos Araújo. Divergiu Mário Alberto S. Hirs. Os demais aguardam. Sustentou oralmente o Advogado Éder Adriano Neves David.

Em sessão de 06-12-2019: Adiado por mais uma sessão pelo Desembargador que pediu vista.

Em sessão de 29-01-2020: Adiado por mais uma sessão pela ausência do Desembargador que viu.

2-0003217-02.2010.8.05.0191Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Paulo Afonso
Embargante : Douglas Cordeiro do Nascimento
Def. Público : Marcos Antonio Pithon Nascimento
Embargado : Ministério Público do Estado da Bahia
Promotor : Leonardo Cândido Costa
Procurador : Licia Maria de Oliveira
Defª. Pública : Dra. Helia Barbosa
Relator : José Alfredo Cerqueira da Silva
Revisor : Pedro Augusto Costa Guerra

3-0503872-46.2016.8.05.0274Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Vitória da Conquista
Embargante : Lucas Dutra Leite
Advogado : Stefane Gusmao Chagas Freitas (OAB: 46495/BA)
Advogado : Olga Xavier Dutra (OAB: 27008/BA)
Advogado : Aldaci Ferreira da Cruz (OAB: 7289/BA)
Embargado : Ministerio Publico
Procurador : Nivaldo dos Santos Aquino
Procurador : Eny Magalhães Silva
Proc. Justiça : Nivaldo dos Santos Aquino
Relator : Nágila Maria Sales Brito
Revisor : Inez Maria Brito Santos Miranda

4-0325124-40.2013.8.05.0001Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Salvador
Embargante : Ana Cleyde Caldas Moreira
Advogado : Thomas Bacellar da Silva (OAB: 1825/BA)
Advogado : Leonardo Ribeiro Bacellar da Silva (OAB: 23650/BA)
Advogada : Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro (OAB: 25393/BA)
Embargado : Ministério Público do Estado da Bahia
Promotor : Isabel Adelaide de Andrade Moura
Embargado : Ivan Ramos Moreira (Assistente de Acusação)
Advogado : Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes (OAB: 17939/BA)
Advogado : Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB: 22716/BA)
Advogado : Rafael Fonseca Teles (OAB: 29116/BA)
Procuradora : Claudia Carvalho Cunha dos Santos
Proc. Justiça : Sonia Maria da Silva Brito
Relator : Luiz Fernando Lima
Revisor : Ivone Bessa Ramos

5-0529573-86.2015.8.05.0001Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Salvador
Embargante : Emerson de Jesus Lima
Def. Público : Cynara Fernandes
Embargado : Ministerio Publico
Promotor : Cláudia Virginia Santos Barreto
Procuradora : Luiza Pamponet Sampaio Ramos
Procurador : Sonia Maria da Silva Brito
Defª. Pública : Dra. Helia Barbosa
Relator : Ivone Bessa Ramos
Revisor :

6-0528397-67.2018.8.05.0001Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Salvador
Embargante : 'Ministério Público do Estado da Bahia
Promotor : Danilo M. de A. Oliveira
Embargado : Agrison Santana de Oliveira
Def. Público : Juarez Angelin Martins
Procurador : Waldemir Leão da Silva
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Revisor : Eserval Rocha

7-0502193-85.2017.8.05.0141Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Jequié
Embargante : Vagner Auto de Souza Junior
Def. Público : José Brito Miranda de Souza
Embargado : Ministerio Publico
Relator : Francisco de Oliveira Bispo
Revisor : Rita de Cassia Machado Magalhães

8-0064352-03.2010.8.05.0001Embargos Infringentes e de Nulidade
Comarca : Salvador
Embargante : Fábio Costa Souza
Def. Público : Hélio Soares Junior
Embargado : 'Ministério Público do Estado da Bahia
Proc. Justiça : Oscar Araujo da Silva
Relator : Aracy Lima Borges
Revisor : Mário Alberto Simões Hirs

9-0303276-31.2013.8.05.0022/50002Agravamento Regimental
Comarca : Barreiras
Agravante : Ministério Público do Estado da Bahia
Promotor : Andre Luis Silva Fetal
Agravante : Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Estagiário(a) : Gabriela Silva Miranda - Oab/ba 30.266/e
Agravado : Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Advogado : Edil Muniz Macedo Junior (OAB: 32751/BA)
Agravado : Ministério Público do Estado da Bahia
Procurador : Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Relator : Pedro Augusto Costa Guerra
Revisor :

Salvador, 22 de abril de 2020.

Zelia Maria de Souza Veloso
Diretor(a) da Secretaria da Seção Criminal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Eserval Rocha Seção Criminal
DESPACHO
8006535-90.2020.8.05.0000 Revisão Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Requerente: Luiton Oliveira Dos Santos
Requerido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: REVISÃO CRIMINAL n. 8006535-90.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Seção Criminal
REQUERENTE: LUILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

Considerando o requerimento constante em ID 6634426, oficie-se a Vara Criminal da Comarca de Cícero Dantas-BA, determinando a remessa de cópia digitalizada dos autos integrais da Ação Penal sob o nº 0002783-85-2014.8.05.0005, para que seja apensada a esta ação revisional e, após, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública do Estado.

Imprimo a este ato ordinatório força de ofício.

P. I. C.

Salvador, 6 (seis) de abril de 2020.

Desembargador Eserval Rocha
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Luiz Fernando Lima Seção Criminal
DESPACHO
8015264-42.2019.8.05.0000 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Autor: Rosemberg Evangelista Pinto
Advogado: Rodrigo Menezes Coelho (OAB:0034582/BA)
Réu: Alan Eduardo Sanches Dos Santos

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8015264-42.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

AUTOR: ROSEMBERG EVANGELISTAPINTO

Advogado(s): RODRIGO MENEZES COELHO (OAB:0034582/BA)

RÉU: ALAN EDUARDO SANCHES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Salvador/BA, 22 de abril de 2020.

Des. Luiz Fernando Lima Seção Criminal

Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. Soraya Moradillo Pinto Seção Criminal
DECISÃO

8000137-30.2020.8.05.0000 Habeas Corpus Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Florisvaldo De Jesus Silva

Impetrado: Delegados De Polícia Civil Do Estado Da Bahia

Paciente: Todas As Pessoas Sujeitas À Investigação Criminal No Âmbito Da Polícia Civil Do Estado Da Bahia

Advogado: Florisvaldo De Jesus Silva (OAB:0059066/BA)

Impetrado: Secretário De Segurança Pública

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8000137-30.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

IMPETRANTE: FLORISVALDO DE JESUS SILVA e outros

Advogado(s): FLORISVALDO DE JESUS SILVA (OAB:0059066/BA)

IMPETRADO: Delegados de Polícia Civil do Estado da Bahia e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.,

Cuidam os presentes autos de Habeas Corpus Coletivo, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, impetrado pelo Bel. Florisvaldo de Jesus Silva, em favor de "TODAS AS PESSOAS SUJEITAS À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA", em que aponta como autoridade coatora o eminente Secretário de Segurança Pública e todos os Delegados (as) de Polícia Civil do Estado da Bahia, pelo qual discute o suposto constrangimento ilegal que vem sendo perpetrado pelos impetrados.

Notícia o Impetrante que as pessoas investigadas no Estado da Bahia, enquadradas na inicial como Pacientes deste writ coletivo, vêm sendo submetidas a práticas ilegais de condução coercitiva para prestarem depoimento em sede de investigações policiais, tudo isto com amparo na determinação da Lei Estadual nº. 11.370/09, cujas condutas ilegais são realizadas pelos Delegados de Polícia Civil, submetidos à chefia do Secretário de Segurança Pública.

Não obstante, sustenta o Impetrante que o Supremo Tribunal Federal declarou a não recepção do art. 260 do CPP, conforme ADPF 395 e 444, considerado incompatível com a ordem jurídica e constitucional hodierna do Brasil, razão pela qual pleiteia, preliminarmente, a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 50, inciso V, alínea 'a' da Lei nº. 11.370/09 e, no mérito, seja determinado ao Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia que, no exercício de suas funções, expeça ato normativo a todos os Delegados de Polícia do Estado para que, no curso de investigação criminal se abstenham de realizar condução coercitiva, sob pena de responsabilidade.

Requer, ainda, seja declarada a nulidade dos procedimentos investigativos realizados mediante tais procedimentos e seja intimada a nobre Defensoria Pública do Estado da Bahia bem como a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia para, querendo, ingressem no presente feito.

Acostou aos autos os doc. 5708024.

Distribuídos os autos a esta Relatora, determinei o encaminhado destes à Procuradoria de Justiça que se manifestou pelo não cabimento da via eleita, requerendo o indeferimento in limine do writ, com base no art. 259, § 2º do RITJBA.

Conclusos os autos,

É o Relatório.

Trata-se de Habeas Corpus Coletivo impetrado em favor de “TODAS AS PESSOAS SUJEITAS À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA”, por se encontrarem submetidas a constrangimento ilegal, uma vez que vem sendo conduzidas coercitivamente pelas autoridades impetradas, todos os Delegados (as) de Polícia Civil do Estado da Bahia submetidos ao eminente Secretário de Segurança Pública, para prestarem depoimento em sede de investigações policiais, tudo isto com amparo na determinação da Lei Estadual nº. 11.370/09, mas em desacordo com o entendimento do Supremo adotado no julgamento das ADPF 395 e 444, em que ficou decidido a não recepção do art. 260 do CPP.

Inicialmente, cumpre estabelecer determinadas premissas sobre o cabimento do Habeas Corpus Coletivo, a fim de verificar se o caso em comento de adéqua ao manejo do writ conforme impetrado.

Por ação coletiva tem-se aquela que é proposta por um legitimado extraordinário em defesa de um direito imamente ou acidentalmente coletivo, cujos efeitos gerados pela decisão sejam extensíveis a uma coletividade.

O Habeas Corpus, enquanto ação voltada a resguardar o direito à liberdade de locomoção de quem sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, seja por ilegalidade ou abuso de poder, consoante dispõe o art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, caminha no sentido de ser admitida a sua impetração em favor de uma coletividade, a exemplo do HC 143641 / SP[1], paradigma utilizado pelo Impetrante, nestes autos.

O Princípio da Atipicidade inferido da leitura do art. 83[2] do Código de Defesa do Consumidor, que disciplina espécie de microsistema voltado à defesa de direitos coletivos, reforça, de igual modo, o cabimento do writ em sua modalidade coletiva, devendo-se, entretanto, analisar a compatibilidade do pedido formulado em prol da coletividade com os requisitos próprios do Habeas Corpus e das condicionantes estabelecidas pelo HC Coletivo 143641/SP e demais julgados sobre o tema.

Decidiu-se no julgamento supra referido que o rol de legitimados ativos para a impetração de Habeas Corpus Coletivo, devido a sua natureza e por analogia à Lei nº. 13.300/2016[3], que dispõe sobre os legitimados do Mandado de Injunção Coletivo, deve ser reservado, nos termos do art. 12[4] da mencionada Lei, dentre outros, à Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

O Ministro Alexandre de Moraes, por sua vez, no julgamento do HC nº 148.459 destacou, também, a necessidade de se observar a individualização do constrangimento ilegal sofrido pelos pacientes, característica, aliás, própria das ações coletivas que precisam delimitar o grupo favorecido, cujas questões de fato e de direito sejam comuns ao grupo, sendo vedada em situações demasiadamente heterogêneas.

Neste sentido, consoante se observa dos presentes autos tem-se que figura como Impetrante o Bel. Florisvaldo de Jesus Silva e Pacientes “TODAS AS PESSOAS SUJEITAS À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA”.

De plano é possível verificar a ilegitimidade ativa do Impetrante para o manejo de Habeas Corpus Coletivo, porquanto não figura dentre os legitimados dispostos no art. 12 da Lei nº. 13.300/2016, tomados como referência pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para impetrar o writ coletivo.

Ademais, faz-se mister salientar que malgrado seja possível a fiscalização incidental da constitucionalidade no Habeas Corpus, não se verifica irregularidade da legislação estadual citada pelo Impetrante, qual seja, art. 50[5], inciso V, alínea ‘a’ da Lei nº. 11.370/09, vez que da leitura do texto de lei não se depreende ser permitida aos delegados de polícia a condução coercitiva dos investigados.

Com efeito, à luz dos julgamentos das ADPF 395 e 444 o art. 260 do CPP não foi recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro por ferir direitos constitucionais basilares, a exemplo do direito da presunção de não culpabilidade, o que não significa dizer que o instituto da condução coercitiva tenha deixado de existir, pois é plenamente possível a sua utilização contra testemunhas.

A prova pré-constituída acostada aos autos pelo Impetrante sequer revela que as recomendações de condução coercitivas consignados nos mandados de intimação estavam direcionadas aos investigados.

A não delimitação das situações fáticas e jurídicas de constrangimento ilegal supostamente enfrentadas pelos pacientes é patente, restando demasiadamente heterogêneas, carecendo, ainda, de legitimidade ao Impetrante, conforme fundamentado. Desta maneira, não se verifica violação ao direito de ir e vir de toda coletividade citada na petição inicial, a justificar o processamento do mandamus.

O art. 259, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, dispõe que:

“Quando o pedido for manifestamente incabível ou incompetente o Tribunal para dele conhecer, originalmente, ou reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o Relator o indeferirá liminarmente.”

Constata-se que o Impetrante deixou de atender aos requisitos estabelecidos na lei processual, ao impetrar o presente writ, nos termos do art. 654, § 1º, do CPP. In verbis:

“§ 1º - A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.”

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e, diante do não atendimento dos requisitos da impetração do presente writ, com base no artigo 259, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, indefiro liminarmente a petição inicial, não conhecendo a presente Ordem. Salvador/BA, 20 de abril de 2020.

Desa. Soraya Moradillo Pinto Seção Criminal
Relatora

[1] HC coletivo impetrado em favor de “todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças”.

[2] Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

[3] Lei do Mandado de Injunção Individual e Coletivo

[4] Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal .

[5] Art. 50 - São atribuições privativas do cargo de Delegado de Polícia Civil: (...) V - No curso de procedimentos, compete-lhe:

a) expedir ordens de serviço, intimações e requisitar condução coercitiva, em caso de descumprimento injustificado;

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz Seção Criminal

DESPACHO

8023770-07.2019.8.05.0000 Conflito De Jurisdição

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Suscitante: Juízo Da 1ª Vara Criminal Da Comarca De Juazeiro

Suscitado: Juízo Da 1ª Vara Criminal Do Sistema De Juizados Da Comarca De Juazeiro

Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Seção Criminal

Conflito de Jurisdição nº 8023770-07.2019.8.05.0000

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juazeiro

Origem: Processo nº 0303223-56.2019.8.05.0146

Relatora: Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

DESPACHO

Vistos,

Versam os presentes autos sobre Termo Circunstanciado, em que se apura infração de menor potencial ofensivo atribuída às pessoas de Bruno de Souza Lopes e Carlos André Lima de Souza (fls. 04 a 10, doc. 5151510).

Determinada intimação para audiência preliminar, foram lavradas certidões, datada de 07.08.2019 e 12.08.2019, do seguinte teor, respectivamente:

"CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado 'retro', me dirigi ao bairro Alto do Cruzeiro e, após as informações necessárias legais, deixei de proceder a intimação de BRUNO DE SOUZA LOPES em razão, não (sic) ter encontrado sua residência, assim como sua pessoa. Vale ressaltar que, houve uma insuficiência de endereço, o qual não possui o número do imóvel, tendo ainda este oficial solicitado várias informações no local, incluindo a loja de Ração da Rua Zero, porém, não obtendo êxito na localização.". (fl. 15 doc., 5151510).

"CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado 'retro', me dirigi ao bairro Alto do Cruzeiro e, após as informações necessárias legais, deixei de proceder a intimação de CARLOS ANDRÉ LIMA DE SOUZA em razão, (sic) não ter encontrado sua residência, assim como sua pessoa. Vale ressaltar que, houve uma insuficiência de endereço, o qual não possui número do imóvel, tendo este oficial solicitado várias informações no local mais (sic) não obtendo êxito na localização.". (fl. 17, doc. 5151510).

Consta nos autos oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, em face de Bruno de Souza Lopes e Carlos André Lima de Souza, dando-os como incursos no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, mediante a seguinte imputação: "[...] restou apurado no dia 08.05.2019, por volta das 17h20m os denunciados foram abordados na Av. Eliseu Martins Nascimento, Novo Encontro, tendo eles dispensado, ao perceber a ação policial, um recipiente em cujo interior foi encontrado (sic) uma pequena quantidade de maco-nha, tendo eles confessado que a droga era para uso comum.". (fl. 18, doc. 5151510).

Foi proferida decisão pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juazeiro, Dr. Reginaldo Coelho Cavalcante, declinando da competência, com fundamento no art. 66 da Lei nº 9.099/1995 (fl. 20, doc. 5151510). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro, Dr. Eduardo Ferreira Padilha, suscitou conflito negativo de competência, sob o fundamento, em síntese, de que não foram esgotadas as diligências necessárias para a localização dos denunciados (fls. 23 a 26, doc. 5151510).

Estando nos autos a manifestação do digno Juiz de Direito Suscitado (doc. 6312871), dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Devolvem-se os autos à Secretaria com o presente despacho, para seu cumprimento. Publique-se.

Salvador, 20 de abril de 2020.

Desª IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEÇÃO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pelo(a) Seção Criminal, em Sessão Ordinária que será realizada em 29/04/2020 às 10:30:00, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador e entregue ao Diretor da respectiva Secretaria.

Ordem: 1
Processo: 8015829-40.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: NAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOSE PAULO SENA DE JESUS (BA 41620)
Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 8021611-28.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO
Partes: ROBERTO EDUARDO RIBEIRO CARVALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO BRUNO COSTA SABACK (PB 3261)
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 8021614-80.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO
Partes: REGINALDO CERQUEIRA SANTOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO BRUNO COSTA SABACK (PB 3261)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 8025076-45.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: UALAS DE JESUS CARVALHO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANDRE LUIZ CORREIA DE AMORIM (BA 0590)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 8026622-38.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: EDVALDO JESUS DE ALMEIDA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
Advogado(s): MARCOS MELO DA FONSECA (BA 97410)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 8000290-97.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO
Partes: LUIS CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO (BA 73680)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8007169-23.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO SISTEMA DO JUIZADO DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 8009369-03.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTANETO
Partes: 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SALVADOR

JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DE SALVADOR

Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 8009836-79.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTANETO
Partes: SALOMAO JOSE DA COSTA NETO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): CLOVIS JOSE MORAES (SC 5001)

Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8015472-26.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR

JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR

Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 8016121-88.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: 1ª VARA CRIMINAL DE CAMAÇARI

1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI

Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 8016480-38.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO
Partes: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GANDU

JUIZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ

Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 8022565-40.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Partes: NEITON MOREIRA DE SANTANA

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): LAURA ADRIANA VIEIRA MOTA (BA 3650)

Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 8022910-06.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS

JUÍZO CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE ILHÉUS

Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 8023088-52.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE ILHÉUS

Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 8023778-81.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS DA COMARCA DE JUAZEIRO

Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 8023948-53.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 8024185-87.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS
Partes: MM. JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8024813-76.2019.8.05.0000 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: TONIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAMIRIM
Advogado(s): RONNYE TARCISIO DE MAGALHAES LUZ (BA 6581)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8025129-89.2019.8.05.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Relator: LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Partes: LESLEY SOARES DA SILVA
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Advogado(s): DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (ES 4770)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 8016561-84.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GANDU
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 8017257-23.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO
Partes: JUIZ DE DIREITO DE GANDU, VARA CRIMINAL
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ
Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: 8027860-58.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 24
Processo: 8017289-28.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO
Partes: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE GANDU-BA
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITUBERÁ - BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 25
Processo: 8017614-03.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO
Partes: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE GANDU-BA
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITUBERÁ - BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 26
Processo: 8017616-70.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO
Partes: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE GANDU-BA
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITUBERÁ - BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 27
Processo: 8017784-72.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Comarca: Salvador

Ordem: 28
Processo: 8018693-17.2019.8.05.0000 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO
Partes: ROBSON CASSIO OLIVEIRA FONTOURA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Advogado(s): MARCOS VINÍCIOS SANTOS NEVES (BA 2720)
MAURICIO FERNANDO ANDRADE DA COSTA (BA 50320)
ROBSON CASSIO OLIVEIRA FONTOURA (BA 9674)
Comarca: Salvador

Ordem: 29
Processo: 8019222-36.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTANETO
Partes: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE GANDU-BA
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITUBERÁ - BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 30
Processo: 8002344-02.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
JUÍZO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE FEIRA DE SANTANA
Comarca: Salvador

Ordem: 31
Processo: 8025968-17.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Partes: JUÍZO DA VARA CRIME DA COMARCA DE CAPIM GROSSO
JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAIRI
Comarca: Salvador

Ordem: 32
Processo: 8025842-64.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS
Partes: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 33
Processo: 8019686-60.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Partes: ENGRY JUNIOR DE ALMEIDA MAIA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): IVAN JEZLER COSTA JUNIOR (BA 2452)
Comarca: Salvador

Ordem: 34
Processo: 8017622-77.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Comarca: Salvador

Ordem: 35
Processo: 8025183-55.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE PORTO SEGURO
Comarca: Salvador

Ordem: 36
Processo: 8000617-08.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI
JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 37
Processo: 8001257-11.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ARACY LIMA BORGES
Partes: JUIZO DA VARA DOS FEITOS REL. A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR
JUÍZO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 38
Processo: 8004420-96.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: HUMBERTO NOGUEIRA
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SIMÕES FILHO - BA
JUÍZO DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR - BA
Comarca: Salvador

Ordem: 39
Processo: 8014816-69.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: Juízo da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Feira de Santana - Bahia
JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 40
Processo: 8003374-72.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: JUIZO DE DIREITO DE SALVADOR, 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 41
Processo: 8003379-94.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 42
Processo: 8023774-44.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS DA COMARCA DE JUAZEIRO
Comarca: Salvador

Ordem: 43
Processo: 8004759-55.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Comarca: Salvador

Ordem: 44
Processo: 8018294-85.2019.8.05.0000 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: ALAN EDUARDO SANCHES DOS SANTOS
ROSEMBERG EVANGELISTA PINTO
Advogado(s): KAHLIL MASCARENHAS ALEIXO SEPULVEDA (BA 1624)

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO (BA 9965)

RODRIGO MENEZES COELHO (BA 4582)

Comarca: Salvador

Ordem: 45

Processo: 8003878-78.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: ARACY LIMA BORGES

Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR

Comarca: Salvador

Ordem: 46

Processo: 8003271-65.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO

Comarca: Salvador

Ordem: 47

Processo: 8017746-60.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Partes: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GANDU

JUIZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ

Comarca: Salvador

Ordem: 48

Processo: 8001144-57.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO

Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Comarca: Salvador

Ordem: 49

Processo: 8005334-63.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES

Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO

Comarca: Salvador

Ordem: 50

Processo: 8021994-69.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO

Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÕES FILHO

JUÍZO DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR - BA

Comarca: Salvador

Ordem: 51

Processo: 8017941-45.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO

Partes: KESSY JOHNES DE JESUS BATISTA

MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s): FABIO FELSEMBOURG DOS SANTOS (BA 4983)

FELIPE DE OLIVEIRA SENNA PEREIRA (BA 5058)

Comarca: Salvador

Ordem: 52

Processo: 8001141-05.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: ESERVAL ROCHA

Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO

JUÍZO DA VARA PELA PAZ EM CASA DA COMARCA DE JUAZEIRO

Comarca: Salvador

Ordem: 53

Processo: 8000366-87.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES

Partes: JUIZO DA VARA DOS FEITOS REL. A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR

JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DE SALVADOR

Comarca: Salvador

Ordem: 54
Processo: 8005352-84.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: 1º JUIZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 55
Processo: 8004324-81.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. Ivone Bessa Ramos Seção Criminal
DECISÃO
8014116-93.2019.8.05.0000 Petição (crime)
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Requerente: Michel Jose Hagge Filho
Advogado: Laecio Alves Sobrinho (OAB:0002338/BA)
Requerido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: PETIÇÃO (CRIME) n. 8014116-93.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Seção Criminal
REQUERENTE: MICHEL JOSE HAGGE FILHO
Advogado(s): LAECIO ALVES SOBRINHO (OAB:0002338/BA)
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

K
DECISÃO

Trata-se de Exceção da Verdade oposta pelo Acusado Michel José Hagge Filho, no bojo da Ação Penal n.º 0305730-26.2014.8.05.0126, proposta pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a imputar ao primeiro a prática, em tese, do delito de calúnia (art. 138, c/c art. 141, inciso II, ambos do Código Penal), tendo como vítima Promotor de Justiça.

Consta da Denúncia, em síntese, que, no dia 12.06.2012, durante entrevista promovida pela Rádio Fascinação, Michel José Hagge Filho caluniou o Promotor de Justiça da Comarca de Itapetinga-BA, José Junseira Almeida de Oliveira, imputando-lhe, falsamente, fato definido como crime. Nessa trilha, relata a Peça Acusatória que o Denunciado, ao ser indagado acerca de questões ligadas à sua gestão como Prefeito, afirmou que as providências adotadas pelo Ministério Público na esfera ambiental eram movidas por interesse pessoal do mencionado Promotor, insatisfeito com a negativa do primeiro em conceder emprego à sua esposa.

A Denúncia foi recebida no dia 26.02.2015.

Em sua Resposta, o Réu asseverou, em essência, serem verdadeiros os fatos atribuídos ao Membro do Parquet, aduzindo a notoriedade do vínculo contratual mantido entre a esposa do ofendido e o Poder Público Municipal, assim como a irregularidade de tal avença, cenário que, somado à negativa do Acusado em promover a nomeação da aludida profissional junto aos quadros da Administração, teria resultado na inimizade e parcialidade do Promotor de Justiça oficiante na Comarca. Forte nesses termos, pugnou o Réu pela oportunidade de demonstrar o quanto alegado por meio de documentos e testemunhas.

Posteriormente, o Ministério Público manifestou-se nos autos, impugnando os fundamentos invocados pelo Réu, ao argumento de que a inimizade existente entre o agente e o ofendido, ou o possível vínculo entre a esposa do último e a Administração Pública Municipal, não demonstrariam, por si sós, ter a vítima laborado com parcialidade ou se omitido de forma dolosa, no exercício de suas funções.

Em sequência, a Juíza a quo recebeu a Defesa do Acusado como Exceção da Verdade, e, constatando o oferecimento de impugnação ministerial ao seu teor, determinou a imediata remessa do Incidente a esta Corte, ante a prerrogativa de foro exibida pelo Excepto.

O Incidente em foco restou distribuído por sorteio a esta Desembargadora, no âmbito da Seção Criminal desta Corte, em 16.07.2019.